



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 29 de janeiro de 2021

DECRETO

DECRETO Nº 04/2021

Dispõe sobre a Autorização das Atividades Escolares nas Modalidades à Distância, Presencial e Híbrida (Presencial e a Distância), nas Instituições da Rede Privada de Ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Piancó-PB. Homologa e Ratifica a Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação que adota o Regime Especial de Ensino, no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como, do Calendário Escolar Municipal que orienta as Instituições da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e;

CONSIDERANDO o prescrito na Constituição Federal de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206 e os seguintes documentos legais:

1. Pareceres CNE/CP números 5, 9 e 11 de 2020, do Conselho Nacional de Educação;
2. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 29 de janeiro de 2021

3. Portaria Conjunta MEC/MS nº 20, de 18 de junho de 2020;
4. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde;
5. Lei Federal nº 14.021, de 7 de julho de 2020;
6. Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
7. Orientações gerais - máscaras faciais de uso não profissional, da Anvisa, de 3 de abril de 2020;
8. Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, de 13 de maio de 2020;
9. Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020.
10. Recomendações para a execução do PNAE no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: educação alimentar e nutricional e segurança dos alimentos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de outubro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 29 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso social para com a oferta de uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades escolares do Sistema Municipal do Município de Piancó.

CONSIDERANDO a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme Decreto Municipal 08/2020 que, visando resguardar o alunado, os professores, diretores, coordenadores e demais membros a compor o corpo técnico da Secretaria Municipal de Piancó da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid-19 suspendeu as aulas na rede municipal de ensino recomendando à rede privada que assim também procedesse;

CONSIDERANDO resguardar a saúde dos integrantes da Rede Municipal de Ensino, alunos, professores, diretores, coordenadores e demais membros de cada unidade escolar;

CONSIDERANDO que grande parte do número de alunos da Rede Municipal de Ensino é da Zona Rural, que necessitam serem transportados até a Zona Urbana, em veículos fechados, causando aglomeração

CONSIDERANDO a convivência escolar, em seu sentido presencial, e o vínculo da família com a escola e a sociedade de forma geral, estabelece protocolo sanitário para o retorno



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 29 de janeiro de 2021

ao espaço físico das unidades escolares, desde que observados (as) as normas anteriormente expostas e os itens de segurança sanitária a seguir,

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado, a partir de 1º de Fevereiro de 2021, o retorno gradual e responsável das aulas presenciais da Rede Privada de Ensino, no âmbito do Município de Piancó, desde que atendidos, no que couber, as Resoluções Estaduais e Municipais bem como os Protocolos Sanitários Estaduais e Municipais, que regulamentam diretrizes para a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno gradativo das atividades escolares.

§ 1º. As escolas deverão priorizar medidas para distribuir as aulas presenciais entre os dias da semana, intercalando as séries ou turmas com o fim de evitar maior concentração de alunos no ambiente escolar.

§ 2º. O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior poderá ocorrer de forma gradual e escalonada com o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as carteiras, priorizando o retorno do pré-escolar, sendo facultado às instituições de ensino e a seus clientes, a decisão de retomada do ensino fundamental: séries iniciais e finais, ensino médio, educação de jovens e adultos e o ensino superior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 29 de janeiro de 2021

§ 3º. Aos pais ou responsáveis dos alunos, bem como maiores de idade pertencentes às instituições de ensino privadas, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial/híbrido ou a distância.

§ 4º. As escolas da rede privada de ensino deverão manter o ensino à distância para aqueles alunos dos quais os pais ou responsáveis optarem pelo não encaminhamento dos alunos às aulas presenciais.

§ 5º. As instituições de ensino ficam responsáveis pela manutenção das atividades educacionais à distância, para os alunos que optarem por não retornar às presenciais/híbridas.

§ 6º. As instituições de ensino privadas deverão estabelecer o plano de retomada de aulas, e apresentar aos órgãos competentes fim de formalizar suas estratégias, ficando sob a responsabilidade das instituições identificar os integrantes do Grupo de Risco e, conseqüentemente, realizar as medidas necessárias.

§ 7º As instituições de ensino da rede privada deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

Art. 2º. Permanecem suspensas as aulas presenciais em toda rede pública de ensino do Município de Piancó, por tempo indeterminado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 29 de janeiro de 2021

Art. 3º. A fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança caberá à municipalidade, através de seus organismos específicos, notadamente a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º. O retorno gradual e responsável das aulas presenciais e híbridas da rede privada de ensino, no âmbito do Município de Piancó, poderá ser revistos a qualquer tempo, cabendo ao Comitê de Contingenciamento do Coronavírus do Município de Piancó opinar pela continuidade das aulas.

Art. 5º. As unidades educacionais de ensino que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais e híbridas, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Piancó, com as alterações posteriores e demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 6º. O presente Protocolo poderá sofrer adequações necessárias tanto para o enfrentamento de novas fases da Pandemia, quanto para a verificação da possibilidade de flexibilização das medidas sanitárias a parâmetros menos contenciosos, com o fim do retorno ao foco pedagógico da rotina escolar.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 29 de janeiro de 2021

Art. 8º. Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2021.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional